



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 47, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 80, de 2022.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
19/08/2022 às 11:32
Wellington
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 80, de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar, definir como Zona Especial de Interesse Social e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências”.

Conforme consta no Projeto de Lei, em seu art. 1º, o objetivo é autorizar o Poder Executivo Municipal a desclassificar da condição de bem público de uso comum, classificar como bem dominical, definir como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.63.738/0001-06, visando a consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social e a titulação dos imóveis a seus ocupantes, sendo que os imóveis a serem doados são:

- Lote 01-A, da Quadra 92, do loteamento Parque Morumbi, com área de 2.075,41 m² (dois mil e setenta e cinco metros quadrados, e quarenta e um centímetros quadrados), matrícula nº 36.186, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

- Lote 01-C, da Quadra 92, do loteamento Parque Morumbi, com área de 1.701,88 m² (mil setecentos e um metros quadrados, e oitenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 36.188, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

Ressalta-se ainda que na Mensagem de Lei o Executivo dispõe que o presente Projeto de Lei objetiva doar estes imóveis urbanos à COHAVEL, visando a consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social às famílias que fizeram parte do projeto “Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos” do Governo Federal na modalidade “Urbanização de Assentamentos Precários”, que resultou na construção de 110 Unidades Habitacionais distribuídas pelos bairros, sendo que o loteamento do Parque Morumbi foi contemplado com 20 Unidades



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Habitationais, contudo as famílias do Projeto ocuparam as edificações antes da conclusão e entrega das obras impossibilitando a finalização do Projeto, tornando a área irregular.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 80, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual visa classificar, definir como Zona Especial de Interesse Social e a doar os imóveis urbanos, quais sejam, os Lotes 01-A, da Quadra 92, com área de 2.075,41 m² (dois mil e setenta e cinco metros quadrados, e quarenta e um centímetros quadrados, conforme Matrícula nº 36.186 anexa, e Lote 01-C, da Quadra 92, com área de 1.701,88 m² (mil setecentos e um metros quadrados, e oitenta e oito centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 36.188 anexa, ambos do Loteamento Parque Morumbi, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHABEL, visando a consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse público, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há necessidade de concorrência pública.

Posto isto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação Projeto de Lei nº 80, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.


Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 80, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink.

Sadi kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

A handwritten signature in black ink.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro